

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018**

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 817, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II - os servidores da administração direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, os servidores municipais do Ex-Território Federal de Rondônia, os abrangidos pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 absorvidos pela administração direta, os policiais militares alcançados pelo disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e aqueles admitidos regularmente nos quadros do estado de Rondônia até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987;

.....”



## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo permitir a inclusão nos quadros em extinção dos anistiados políticos absorvidos por órgãos da administração pública direta de Rondônia. Trata-se de medida de grande relevância para minimizar toda a injustiça sofrida por vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidas antes da promulgação da Constituição de 1988.

Ademais, pretende-se explicitar que o pessoal de todas as entidades da administração indireta daquele estado estará contemplado na Lei, quais sejam, as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Demonstrado o intuito meritório das sugestões aqui veiculadas, pedimos o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado VALTENIR PEREIRA

